

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL Nº 03, DE 11 DE ABRIL 2019

O Diretor Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), no uso das suas atribuições regimentais e, considerando a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, publicada no DODF nº 114, de 17 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.394, de 1º de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2004, e à vista da Instrução/FEPECS nº 04, de 01 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 43 de 05 de março de 2018, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA E ENFERMAGEM, MATRICULADOS PELO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS, NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA, REFERENTE AO ANO LETIVO 2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital objetiva a admissão dos estudantes da ESCS, beneficiários da Lei nº 3.361/2004, regulamentada pelo artigo 6º, inciso III do Decreto nº 25.394, de 1º de dezembro de 2004 (Reserva de vagas) no Programa Bolsa Permanência e implementada no âmbito da ESCS pela Instrução/FEPECS nº 04/2018 de 01/02/2018.

1.2 A admissão do estudante no Programa Bolsa Permanência, que trata este Edital, é processada mediante avaliação da situação econômica atual declarada pelo estudante, devidamente matriculado na ESCS.

1.3 Serão concedidas anualmente até 64 (sessenta e quatro) bolsas, sendo 32 (trinta e duas) para o curso de graduação em medicina e 32 (trinta e duas) para o curso de graduação em enfermagem.

1.4 O valor mensal da Bolsa Permanência para o exercício 2019 é de R\$ 482,78 (quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme a previsão orçamentária anual de 2019.

1.5 O início do Pagamento da Admissão da Bolsa Permanência está vinculado à data da emissão da Nota de Empenho pela Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/FEPECS.

1.6 De conformidade com o item III, Artigo 14 da Instrução/FEPECS nº 04, de 01 de fevereiro de 2018, compete à Direção da ESCS/FEPECS encaminhar à UAG/FEPECS, na primeira quinzena do mês, a relação nominal dos estudantes aptos ao benefício da Bolsa Permanência.

1.7 A bolsa permanência é acumulável apenas com uma única bolsa, seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela ESCS-FEPECS, ou Bolsa Monitoria, ou do Programa de Iniciação Científica PIC/PIBIC, ou do Programa de Educação do Trabalho (PET), dentre outros.

2. DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos para estudante ser admitido no Programa Bolsa Permanência:

2.1.1 Estar devidamente matriculado nos cursos de graduação da ESCS;

2.1.2 Ter ingressado na ESCS pela Reserva de Vagas (Sistema de Cotas);

2.1.3 Possuir renda mensal bruta familiar per capita correspondente a, no máximo, **02 (dois) salários mínimos**;

2.1.4 Atender aos limites de rendas estabelecidos no item 2.1.2 deste Edital;

- 2.1.5 Não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em outro curso e ensino superior em Instituição de Ensino Público ou Privado;
- 2.1.6 Comprovar por documentação hábil que reside no Distrito Federal ou entorno;
- 2.2 Se inscrever no processo seletivo de que trata este Edital.

3 DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR, RENDA MENSAL FAMILIAR “*PER CAPTA*” E GRUPO FAMILIAR.

3.1 Renda mensal bruta familiar é a soma de todos os rendimentos auferidos, no período de um mês, obtido por todos os membros do grupo familiar, incluindo o bolsista, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

3.2 Renda Mensal Familiar per capita é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

3.3 Entende-se como Grupo Familiar a unidade nuclear de origem, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade que forme um grupo doméstico, e que se mantém pela contribuição de seus membros usufruindo a renda mensal bruta familiar.

3.4 Somente poderá ser subtraído da renda mensal bruta familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

3.5 Para efeito de comprovação da renda mensal familiar per capita, considera-se como Grupo Familiar o disposto no caput deste artigo, o próprio estudante e o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, incluindo também os que não residem na mesma moradia, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao estudante pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro(a); g) filho(a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela; h) enteado(a); i) irmão(a); j) avô(ó).

II- usufruam da renda mensal bruta familiar.

III - O Candidato sem vínculo empregatício, ou que depende da renda familiar, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando reside em domicílio diferente daquela.

3.5 Será excluído do Programa Bolsa Permanência o estudante que omitir a existência de membros do grupo familiar ou informar membros do grupo familiar com o qual não resida.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Para os estudantes bolsistas de graduação em Medicina e Enfermagem, o local da entrega de documentos será Coordenação de Processo Seletivo/CPS/UAG/FEPECS, situada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS - Asa Norte - Brasília/DF.

4.2. O período da entrega de documentos será de acordo com o estabelecido no cronograma constante do item 10 deste Edital.

4.3. Horário: das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h.

4.4. É vedada a complementação documental ou substituição de documentos durante e após o fim do prazo.

4.5. A inscrição poderá ser efetuada por representante legal (procurador), que além de entregar todos os formulários, preenchidos e assinados, e cópias das documentações solicitadas, deverá apresentar procuração específica para esse fim, que ficará retida, acompanhada de cópia legível de documento oficial de identidade e do CPF de ambos (procurador e candidato).

4.5.1. O estudante bolsista inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ADMISSÃO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA:

5.1. No ato da inscrição o estudante deverá entregar os formulários **anexos** do presente edital, impressos em folha A4, **devidamente assinados e datados e demais documentos originais e respectivas cópias para serem autenticadas no ato da inscrição**, conforme segue :

5.1.1 Formulário de Inscrição para admissão do estudante no Programa Bolsa Permanência, constante no Anexo I deste Edital.

5.1.2 Termo de Compromisso, constante no Anexo II deste Edital.

5.1.3 Formulário Socioeconômica, informando os dados da composição do grupo familiar, constante no Anexo III deste Edital.

5.1.4 Declaração de Renda ou de Não Possuir Renda, quando couber, nos termos do item 5.4 deste Edital, conforme condição econômica atual do estudante e de cada um dos membros de seu grupo familiar, constante Anexo IV deste Edital.

5.1.5 Declaração do recebimento de qualquer auxílio financeiro da FEPECS, outros órgãos, entidades ou instituições, constante no Anexo V deste Edital.

5.1.6 Declaração de conhecimento e cumprimento das normas para admissão do estudante no Programa Bolsa Permanência, constante no Anexo VI deste Edital.

5.2 Cópia do documento de identificação do estudante e de cada membro do seu grupo familiar maior de 18 anos, quando houver.

5.2.1 Serão considerados documentos de Identificação deste grupo:

5.2.1.1. Carteira de Registro Geral (RG) e ou de identificação expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública; Passaporte Brasileiro; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto) e Carteira emitida por órgãos de classe.

5.3 Documento de identificação dos membros do grupo familiar do estudante abaixo de 18 anos, quando houver.

5.3.1 Serão considerados documentos de Identificação deste grupo:

5.3.1.1 Certidão de Nascimento;

5.3.1.2 Caso o menor não seja filho (a) de algum dos membros que compõem o grupo familiar, deverá apresentar Termo de guarda expedido por Juiz. Não será aceita declaração do Conselho Tutelar.

5.3.1.3 Carteira de Registro Geral (RG).

5.4 Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar, o estudante deverá verificar a sua situação econômica atual e a situação econômica atual dos membros de seu grupo familiar na forma descrita:

5.4.1. Para o estudante ou membro do grupo familiar que **NÃO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA**, entregar Declaração de não possuir Renda, com firma reconhecida em cartório, constante no Anexo IV deste Edital.

- 5.4.2 Para assalariado ou servidor público: Entregar os três (3) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado;
- 5.4.3 Autônomo, Prestador(a) de serviço, Trabalhador(a) informal, ou Profissional Liberal, deverão entregar Declaração de Renda, com firma reconhecida em cartório, constante no Anexo IV deste Edital.
- 5.4.4 Empregado(a) doméstico(a) registrado(a) deverá entregar cópia da CTPS, Recibo de salário mensal ou Declaração de Renda, com firma reconhecida em cartório, constante no Anexo IV deste Edital.
- 5.4.5 Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença do INSS, deverão entregar detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, impresso através do site do Ministério da Previdência Social (www.mpas.gov.br).
- 5.4.6 Pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá entregar documentação comprobatória (Determinação Judicial, dentre outros). Em casos de Pensão Alimentícia informal, deverá entregar Declaração de Renda, com firma reconhecida em cartório, constante no Anexo IV deste Edital.
- 5.4.7 Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa deverá apresentar a última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de cópia do RG e CPF.
- 5.4.8 Estagiário, deverá entregar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como também cópia do contracheque.
- 5.4.8.1 Não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial ou contrato vencido.
- 5.4.9 Estando desempregado, estudante ou membro do grupo familiar que recebe SEGURO DESEMPREGO deverá entregar comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.4.10 Não será necessária apresentação de comprovação de renda de menor de 18 anos, exceto se for MENOR APRENDIZ OU ESTAGIÁRIO. Nesses casos, deverá ser apresentado o comprovante de renda conforme subitem 5.4.8.
- 5.4.11 Caso o estudante ou algum membro do grupo familiar seja dependente no IRRF de outra pessoa física, apresentar a última Declaração de IRPF do declarante responsável.
- 5.4.11.1. A apresentação do IRPF ou IRPJ não exime o estudante ou membros de seu grupo familiar da entrega da documentação solicitada nos subitens anteriores.
- 5.5 Certidão de casamento (cópia) ou, quando couber, declaração de convivência marital/união estável, constante no Anexo VII deste Edital, do estudante e dos membros do grupo familiar, se for o caso.
- 5.6 Comprovante de residência (cópia), do mês corrente ou do mês anterior, no nome do estudante ou membro do grupo familiar.
- 5.6.1 Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros ou de outro membro do grupo familiar, o estudante deverá entregar, juntamente com o citado comprovante, Declaração de Residência, constante no Anexo VIII deste Edital.
- 5.7 A admissão do estudante no Programa Bolsa Permanência está condicionada à entrega de toda documentação exigida neste Edital.
- 5.8 Na ausência de documento necessário para a avaliação da condição econômica atual do estudante, este não será admitido no Programa Bolsa Permanência.
- 5.9 É responsabilidade do estudante assinar e preencher corretamente os Formulários constantes neste Edital.
- 5.10 Caso o estudante deixe de entregar qualquer documento elencado no item 5 deste Edital e seus subitens, ou a apresentação aconteça de forma incompleta ou diversa da estabelecida, não será efetuada a admissão no Programa Bolsa Permanência.

6. DA BANCA EXAMINADORA

6.1. A Banca Examinadora será designada pela Direção Geral da ESCS/FEPECS.

6.2. Compete à Banca Examinadora:

6.2.1. Conferir e analisar os documentos entregues pelos estudantes, avaliando direito ou não à admissão do benefício da Bolsa Permanência segundo os requisitos deste Edital e a legislação vigente.

6.2.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar.

6.2.3. Elaborar e encaminhar o relatório final do Processo Seletivo à Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS).

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico www.fepecs.edu.br, link Processo Seletivo, de acordo com o cronograma das atividades constante no item 10 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do mesmo, de acordo com o estabelecido no cronograma das atividades, constante no item 10 deste Edital, utilizando o Formulário para Interposição de Recurso, constante no Anexo IX deste Edital.

8.1.2 O recurso deverá ser entregue na Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS), situada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS, no horário 8h:30min às 11h:30min e das 14h:30min às 17h:00 min.

8.1.3 O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo, sendo este devidamente fundamentado e documentado.

8.1.4 Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste Edital, serão indeferidos.

8.1.5 O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

8.1.6 A interposição de recurso poderá ser feita por representante legal (procurador) que deverá apresentar procuração específica para esse fim, acompanhada de cópia legível do documento oficial de identidade e do CPF do procurador e candidato, cuja procuração e cópias serão retidas.

8.1.7 O(a) estudante bolsista que interpuser recurso por meio de procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

8.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos fora do período da inscrição, pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

9.1 O resultado final do presente processo seletivo será homologado pela Direção Geral da ESCS, e divulgado no endereço eletrônico www.fepecs.edu.br, link Processo Seletivo em conformidade com o cronograma das atividades constantes no item 10 deste Edital.

10. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

10.1 Período de Inscrição: 15, 16 e 17/04/2019;

10.2 Data provável para divulgação do Resultado Preliminar: 23/04/2019;

10.3 Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar: 24 e 25/04/2019;

10.4 Data provável para divulgação do Resultado de Recurso: 26/04/2019;

10.5 Data provável para homologação do resultado final: 29/04/2019.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inscrição do estudante implicará o conhecimento e a aceitação das normas contidas neste Edital e da legislação em vigor.

11.2 O estudante que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor não será admitido no Programa Bolsa Permanência.

11.3 A Bolsa Permanência será automaticamente cancelada, se comprovada a omissão de informações necessárias.

11.4 O estudante que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à admissão no Programa Bolsa Permanência, será automaticamente excluído do Programa Bolsa Permanência, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, e sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já despendidos em seu nome.

11.5 Caso o estudante apresente frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais, o benefício da Bolsa Permanência será suspenso naquele mês.

11.6 As informações prestadas nos formulários do presente Edital serão de inteira responsabilidade do estudante, podendo a Banca Examinadora excluir do processo seletivo aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

11.7 Os Anexos constantes deste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/em-andamento>.

11.8 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/emandamento>.

11.9 Os casos omissos serão deliberados e decididos pela Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva/FEPECS no âmbito de suas competências.

UBIRAJARA JOSÉ PIKANÇO DE MIRANDA JUNIOR